

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("EDITAL")

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da 1ª (Primeira) Série e da 2ª (Segunda) Série da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de CRI da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Emissora"), nos termos da Cláusula 15.4 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) e 4ª (Quarta) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Incorporadora Irmãos Leite Ltda.", datado de 31 de outubro de 2024, celebrado entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("AET"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2026, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AET será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Edital. A AET será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração da Cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização, para que passe a prever que o Valor Nominal Unitário dos CRI da 3ª Série (26F0000001) e o Valor Nominal Unitário dos CRI da 4ª Série (26F0000002) não serão atualizados monetariamente; (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 4.1.10 do Termo de Securitização, para que passe a prever que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série ou sobre o seu saldo, conforme o caso passem a incidir juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, a "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização). (iii) Aprovar a alteração da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, para que passe a prever que eventuais atrasos físico-financeiros na conclusão do Empreendimento deverão ser acumuladamente inferiores a 10% (dez por cento), considerando-se, para fins de apuração, a diferença entre o percentual de execução físico-financeira efetivamente realizado e o previsto no cronograma físico-financeiro das obras originalmente disponibilizado pela Devedora ("Atraso no Empreendimento"); (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 4.5.3 do Termo de Securitização, para que passe a prever que caso, conforme verificado por meio do Relatório de Acompanhamento de Vendas, a Devedora não realize nenhuma venda de Unidades do Empreendimento durante 3 (três) meses consecutivos, os Titulares dos CRI da 3ª Série e os Titulares dos CRI da 4ª Série poderão, a seu exclusivo critério, indicar ou apresentar potenciais compradores interessados na aquisição de Unidades do Empreendimento, ficando a Devedora obrigada a concluir a respectiva venda mediante o aceite de tais compradores interessados, desde que a indicação da venda, após a destinação de seu produto à Amortização Extraordinária Obrigatória, não cause uma diminuição na Razão Mínima de Garantia, observados os termos dos Documentos da Operação; (v) Aprovar a alteração da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização para que passe a prever que, os Juros Remuneratórios dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vnb \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vnb" = valor Nominal Unitário dos CRI de 3ª Série e dos CRI de 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI de 3ª Série e dos CRI de 4ª Série, após pagamento da Remuneração, da última amortização ou incorporação de Juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento, inclusive, e a próxima Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{i=1}^n (1 + TDI_i)$$

onde:

"k" = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

"N" = número de taxas DI over utilizadas; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{365}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = sobretaxa de Juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{365}}$$

onde:

"spread" = 4,0000 (quatro inteiros e cinquenta centésimos); "dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento ou a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. E aprovar a inclusão das seguintes observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração: (a) a "Taxa DI" deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3; (b) o fator resultante da expressão $(1 + \frac{TDI_k}{100})$ é considerado com 16 (dezoisessis) casas decimais sem arredondamento; (c) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \frac{TDI_k}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezoisessis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (d) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (e) o fator resultante da expressão: (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e (f) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13 e 14 são Dias Úteis). (vi) Aprovar Inclusão na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização para que passe a prever que, caso: (a) seja verificado Atraso no Empreendimento, (nos termos do item "iii", acima); ou (b) não seja atingida a Nova Razão Mínima de Garantia (nos termos do item "viii" abaixo), serão pagos Juros Remuneratórios dos CRI apenas em relação aos CRI da 3ª Série e os CRI da 4ª Série, restando suspensos os pagamentos de Juros Remuneratórios dos CRI da 1ª Série e de Juros Remuneratórios dos CRI da 2ª Série até a verificação do reestabelecimento das condições estabelecidas itens "iii" e "vii" deste Edital; (vii) Aprovar a alteração da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização para que passe a prever que o pagamento da Amortização dos CRI da 1ª Série e da Amortização dos CRI da 2ª Série estarão suspensos até a quitação integral dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série; (viii) Aprovar a alteração da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização para que passe a prever nova Ordem de Prioridade de Pagamentos, na qual: (1) o pagamento da Amortização programada dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série terá prioridade frente ao pagamento da Amortização programada dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série nos termos do item "vii" acima); (2) o pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série terá prioridade frente ao pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série; e (3) na ocorrência de Atraso no Empreendimento e não verificação do atingimento da Nova Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), o pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série ficarão suspensos até a verificação do reestabelecimento das condições estabelecidas itens "iii" e "vii" deste Edital (nos termos do item "vi" acima); (ix) Aprovar a inclusão na Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, de redação para que passe a prever que, exclusivamente, para os CRI da 3ª Série e os CRI da 4ª Série, a Devedora deverá observar a razão mínima de garantia correspondente a 200% (duzentos por cento), conforme indicada no âmbito do Relatório de Acompanhamento de Vendas, a qual passará a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

Nova Razão Mínima de Garantia: $\frac{Recebíveis\ Elegíveis\ a\ Valor\ Presente}{Saldo\ dos\ CRI\ da\ 3ª\ Série\ e\ Saldo\ dos\ CRI\ da\ 4ª\ Série}$

Nova Razão Mínima de Garantia: a razão mínima de garantia a ser observada para os CRI da 3ª Série e para os CRI da 4ª Série; Recebíveis Elegíveis a Valor Presente = Direitos creditórios elegíveis calculado pela Remuneração dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série, com a projeção do IPCA sobre as parcelas futuras dos recebíveis; e Saldo dos CRI da 3ª Série e Saldo dos CRI da 4ª Série = Valor Nominal Unitário dos CRI de 3ª Série e dos CRI de 4ª Série, atualizados no último dia do mês. (x) Aprovar a alteração da Cláusula 11.9, do Termo de Securitização, para que passe a prever que no Fundo de Reserva passará a ter montante retido equivalente ao valor das 3 (três) próximas parcelas de Juros Remuneratórios devidos; (xi) Aprovar a alteração da Cláusula 9 do Termo de Emissão, para que passe a prever que a Devedora não poderá celebrar novos endividamentos para financiamento de projetos que não possuam a constituição de patrimônio de afetação; (xii) Aprovar a contratação de assessor legal para elaboração de aditamento ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, para que passem a prever os itens eventualmente aprovados, conforme elencados acima, assim como para elaboração de aditamentos aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, bem como para a realização de auditoria jurídica com escopo restrito, conforme venha a ser definido entre as partes envolvidas na reestruturação dos CRI, às expensas do Patrimônio Separado e nos termos da proposta que constará de anexo específico da Ata de Assembleia a ser realizada; e Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticarem todo e qualquer ato, e celebrarem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. **Instruções Gerais:** A AET será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AET para o e-mail atAssembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AET – CRI INCORPORADORA IRMÃOS LEITE 123", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (i) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (iii) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (i) último regulamento consolidado; (ii) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia especial; (iii) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (iv) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AET. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais Instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AET. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo - SP, 28 de agosto de 2026. **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** - Alejandro Merino - Diretor de Securitização

CRIME SEM CASTIGO

TRE multa Derrite por impulsionar vídeo contra Haddad

GUILHERME MATOS/AE

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) condenou o deputado federal Guilherme Derrite (PP-SP) a pagar multa de R\$ 5 mil por impulsionar vídeo negativo e descontextualizado sobre Fernando Haddad (PT), candidato ao governo do estado.

De acordo com a decisão, publicada na sexta-feira, passada, o material apresentava críticas sobre a gestão do PT e da esquerda no âmbito da segurança pública e criminalidade. O deputado afirmava que petistas

têm "visão romântica do crime" e atribuía a Haddad a defesa do "desencarceramento em massa" quando o petista concorreu à Presidência, em 2018. A Procuradoria Regional Eleitoral classificou o conteúdo como "negativo e descontextualizado".

Em nota, a defesa de Guilherme Derrite informou que apresentou manifestação nos autos contestando integralmente as alegações da representação. Segundo o texto, a publicação questionada se insere no "âmbito do debate político e da crítica pública", sobre tema de interesse da sociedade.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("EDITAL").

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente) da 1ª (Primeira) Série e da 2ª (Segunda) Série da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de CRI da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Emissora"), nos termos da Cláusula 15.4 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) e 4ª (Quarta) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Incorporadora Irmãos Leite Ltda.", datado de 31 de outubro de 2024, celebrado entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("AET"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2026, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AET será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Edital. A AET será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração da Cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização, para que passe a prever que o Valor Nominal Unitário dos CRI da 3ª Série (2650000003) e o Valor Nominal Unitário dos CRI da 4ª Série (2650000002) não serão atualizados monetariamente; (ii) Aprovar a alteração da Cláusula 4.1.10 do Termo de Securitização, para que passe a prever que sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série ou sobre o seu saldo, conforme o caso passem a incidir juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobre taxa (*spread*) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (i) "Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, a "Remuneração", calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização). (iii) Aprovar a alteração da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização, para que passe a prever que eventuais atrasos fisco-financeiros na conclusão do Empreendimento deverão ser acumuladamente inferiores a 10% (dez por cento), considerando-se, para fins de apuração, a diferença entre o percentual de execução fisco-financeira efetivamente realizado e o previsto no cronograma fisco-financeiro das obras originalmente disponibilizado pela Devedora ("Atraso no Empreendimento"); (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 4.5.3 do Termo de Securitização, para que passe a prever que caso, conforme verificado por meio do Relatório de Acompanhamento de Vendas, a Devedora não realize nenhuma venda de Unidades do Empreendimento durante 3 (três) meses consecutivos, os Titulares dos CRI da 3ª Série e os Titulares dos CRI da 4ª Série poderão, a seu exclusivo critério, indicar ou apresentar potenciais compradores interessados na aquisição de Unidades do Empreendimento, ficando a Devedora obrigada a concluir a respectiva venda mediante o aceite de tais compradores interessados, desde que a indicação da venda, após a destinação de seu produto à Amortização Extraordinária Obrigatória, não cause uma diminuição na Razão Mínima de Garantia, observados os termos dos Documentos da Operação; (v) Aprovar a alteração da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização para que passe a prever que, os Juros Remuneratórios dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vnb \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vnb" = valor Nominal Unitário dos CRI de 3ª Série e dos CRI de 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI de 3ª Série e dos CRI de 4ª Série, após pagamento da Remuneração, da última amortização ou incorporação de Juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento, inclusive, e a próxima Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{i=1}^n (1 + TDI_i)$$

onde:

"k" = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

"N" = número de Taxas DI over utilizadas; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{365}{360}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = sobretaxa de Juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme tabela abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{365}{360}}$$

onde:

"spread" = 4,000 (quatro inteiros e cinquenta centésimos); "dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento ou a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. E aprovar a inclusão das seguintes observações aplicáveis ao cálculo da exclusão), sendo "a" "Taxa DI" deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3; (b) o fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{1}{100}\right)^{\frac{365}{360}}$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento; (c) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \frac{TDI_k}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (d) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (e) o fator resultante da expressão: (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e (f) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13 e 14 são Dias Úteis). (vi) Aprovar inclusão na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização para que passe a prever que, caso: (a) seja verificado Atraso no Empreendimento, (nos termos do item "iii", acima); ou (b) não seja atingida a Nova Razão Mínima de Garantia (nos termos do item "viii" abaixo), serão pagos Juros Remuneratórios dos CRI apenas em relação aos CRI da 3ª Série e os CRI da 4ª Série, restando suspensos os pagamentos de Juros Remuneratórios dos CRI da 1ª Série e de Juros Remuneratórios dos CRI da 2ª Série até a verificação do reestabelecimento das condições estabelecidas itens "iii" e "vii" deste Edital; (vii) Aprovar a alteração da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização para que passe a prever que o pagamento da Amortização dos CRI da 1ª Série e da Amortização dos CRI da 2ª Série estarão suspensos até a quitação integral dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série; (viii) Aprovar a alteração da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização para que passe a prever nova Ordem de Prioridade de Pagamentos, na qual: (1) o pagamento da Amortização programada dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série terá prioridade frente ao pagamento da Amortização programada dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série (nos termos do item "viii" acima); (2) o pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série terá prioridade frente ao pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série, e (3) na ocorrência de Atraso no Empreendimento e não verificação do atingimento da Nova Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), o pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série ficarão suspensos até a verificação do reestabelecimento das condições estabelecidas itens "iii" e "vii" deste Edital (nos termos do item "vi" acima); (ix) Aprovar a inclusão na Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, de redação para que passe a prever que, exclusivamente, para os CRI da 3ª Série e os CRI da 4ª Série, a Devedora deverá observar a razão mínima de garantia correspondente a 200% (duzentos por cento), conforme indicada no âmbito do Relatório de Acompanhamento de Vendas, a qual passará a ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$Razão\ Mínima\ de\ Garantia = \frac{Recebíveis\ Elegíveis\ a\ Valor\ Presente}{Saldo\ dos\ CRI\ da\ 3ª\ Série\ e\ Saldo\ dos\ CRI\ da\ 4ª\ Série}$$

Nova Razão Mínima de Garantia: a razão mínima de garantia a ser observada para os CRI da 3ª Série e para os CRI da 4ª Série; Recebíveis Elegíveis a Valor Presente = Direitos creditórios elegíveis calculado pela Remuneração dos CRI da 3ª Série e dos CRI da 4ª Série, com a projeção do IPCA sobre as parcelas futuras dos recebíveis; e Saldo dos CRI da 3ª Série e Saldo dos CRI da 4ª Série = Valor Nominal Unitário dos CRI de 3ª Série e dos CRI de 4ª Série, atualizados no último dia do mês. (x) Aprovar a alteração da Cláusula 11.9, do Termo de Securitização, para que passe a prever que no Fundo de Reserva passará a ter montante retido equivalente ao valor das 3 (três) próximas parcelas de Juros Remuneratórios devidos; (xi) Aprovar a alteração da Cláusula 9 do Termo de Emissão, para que passe a prever que a Devedora não poderá celebrar novos endividamentos para financiamento de projetos que não possuam a constituição de patrimônio de afetação; (xii) Aprovar a contratação de assessor legal para elaboração de aditamento ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, para que passem a prever os itens eventualmente aprovados, conforme elencados acima, assim como para elaboração de aditamentos aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, bem como para a realização de auditoria jurídica com escopo restrito, conforme venha a ser definido entre as partes envolvidas na reestruturação dos CRI, às expensas do Patrimônio Separado e nos termos da proposta que constará de anexo específico da Ata de Assembleia a ser realizado; e Ficando consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticar todo e qualquer ato, e celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A AET será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AET para o e-mail at.assembleias@oliveiratrust.com.br, com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AET – CRI INCORPORADORA IRMÃOS LEITE 123", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (i) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (iii) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (i) último regulamento consolidado; (ii) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia especial; (iii) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (iv) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicará seu ítem acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado à procuração com os poderes específicos de representação na AET. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) – Sistema Fundos.NET, bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação do Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AET. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo - SP, 28 de agosto de 2026. **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** - Alejandro Merino - Diretor de Securitização

EM 15 DIAS

RAYANDERSON GUERRA/AE

A Justiça de São Paulo concedeu um prazo de 15 dias para que a Prefeitura de São Paulo comprove o cumprimento de uma decisão judicial sobre a licitação dos serviços de manutenção da iluminação pública. A ordem exige a retomada do processo licitatório da Parceria Público-Privada (PPP) e a reabilitação imediata do Consórcio Walks.

A determinação, proferida pela juíza Nathalia Christina Caputo Gomes, da 14ª Vara de Fazenda Pública, em decisão assinada na quarta-feira, refere-se ao cumprimento definitivo de sentença de um mandado de segurança julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e complementado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O litígio vem de uma concorrência internacional lançada em 2015 para a PPP de iluminação pública da capital paulista. Segundo o Ministério Público, o processo foi marcado por favorecimento ao consórcio liderado pela FM Rodrigues, resultando na exclusão do Consórcio Walks, que havia apresentado uma oferta R\$ 5,6 milhões mais barata por mês. Ex-gestores e empresas enfrentam investigações por suposta fraude, além de bloqueio de bens.

Durante a inauguração do Armazém Solidário no Grajaú ontem, o prefeito Ricardo Nunes (foto) minimizou o prazo de 15 dias determinado pela Justiça para comprovar a retomada da licitação e defendeu a atuação da gestão municipal.

Nunes explicou que o imbróglcio começou na concorrência iniciada em 2015 e concluída em 2018, na qual duas empresas participavam, mas uma apresentou problemas de documen-

ESTADÃO

tação. De acordo com ele, durante o longo período de disputas judiciais em múltiplos tribunais, a Prefeitura manteve o contrato assinado vigendo conforme determinações das próprias decisões da Justiça.

Rebatendo as acusações do Ministério Público sobre a manutenção de um contrato de valor superior, o prefeito afirmou que o Consórcio Walks contava em sua composição com a construtora Queiroz Galvão, declarada inidônea no âmbito da Operação Lava Jato, o que impedia legalmente a sua contratação à época.

"Imagine que você tem um médico que cobra uma consulta a R\$ 10 mil e tem um médico que cobra R\$ 5 mil. Só que aquele que cobra R\$ 5 mil, ele tem um CRM suspenso. Quem que você vai contratar? Aquele que tem um CRM ativo, não quer dizer que você pagou R\$ 5 mil a mais", disse.

Por fim, o prefeito afirmou que a administração pública

paulistana seguirá estritamente os ritos da legalidade e da economicidade. Nunes disse que a decisão sobre a licitação será puramente técnica e orientada pelo interesse público.

"A Prefeitura não fez, jamais fará descumprimento de determinação judicial... e já vou avisando: ninguém, absolutamente ninguém, nem de Ministério Público, nem de Justiça, nem de imprensa e nem de empresa vai fazer pressão sobre as pessoas da Prefeitura para influenciar na decisão."

JUSTIÇA

Apesar do trânsito em julgado e da edição inicial da Portaria nº 45/SP-REGULA/2023 para retomar o certame, a gestão municipal publicou em seguida a Portaria nº 48/SP-REGULA/2023, abrindo um novo procedimento de apuração. Para a juíza Nathalia Christina Caputo Gomes, essa medida paralisou a licitação de forma excessiva e barrou a efetivação da decisão.

BUSCAS

Ligados a 'King' da corrupção na Fazenda são alvos de operação

FAUSTO MACEDO
E FELIPE DE PAULA/AE

Os promotores do Ministério Público de São Paulo que atuam no combate aos crimes econômicos fizeram buscas, ontem, em endereços de dois aliados do ex-fiscal Artur "King" Gomes da Silva Neto, apontado como o "cérebro" do maior esquema de corrupção já descoberto no Fisco paulista. São eles o advogado Lucas Nascimento da Costa, suspeito de repassar a outros investigados cartas de orientação de "King" para perpetuar o esquema, e o empresário Polion Gomes Reinaux Gomes, apontado como responsável por planejar a fuga do ex-fiscal para o exterior, com uma aeronave sem identificação e o uso de um hangar clandestino.

O Estadão procurou o advogado Lucas Nascimento e tenta contato com o empresário Polion Gomes. O espaço está aberto para manifestações.

Os investigadores chegaram à suposta atuação do advogado Lucas Nascimento no esquema a partir de mensagens contra-

das no celular do companheiro de 'King', Francisco de Carvalho Neto. Segundo a investigação, por meio do aparelho, o advogado se comunicava com Artur e repassava cartas escritas pelo ex-fiscal a antigos colegas da Fazenda e a operadores da trama.

Nos manuscritos, segundo a Promotoria, Artur orientava outros investigados a não firmar acordos de delação premiada com o Ministério Público de São Paulo e detalhava estratégias para manter ocultas criptomoedas avaliadas em mais de R\$ 100 milhões, supostamente provenientes do esquema.

Artur havia sido colocado em liberdade em 29 de maio e permaneceu solto por 12 dias. De acordo com a investigação, nesse período, mesmo proibido de manter contato com outros investigados, ele passou a orientá-los sobre como agir diante do cerco da Promotoria. Artur foi recapturado em 9 de junho.

Para a Promotoria, a troca de mensagens entre "Dr. Lucas" e Artur "evidencia dolo, premeditação e capacidade concreta de articular, em liberdade, a o-

trução da instrução e o aliciamento de corréus".

PLANO DE FUGA

No caso do empresário Polion Gomes Reinaux Gomes, a investigação aponta que ele conheceu Artur no sistema prisional, onde os dois permaneceram custodiados simultaneamente por cerca de sete meses Polion - condenado por desviar R\$ 2,5 milhões destinados ao tratamento de uma menina de 12 anos com câncer em Cascavel, no oeste do Paraná - obteve liberdade condicional em 7 de maio.

Artur estava preso na Penitenciária II de Tremembé, no interior de São Paulo. Em 2 de junho, ele também foi solto, mas permaneceu em liberdade por apenas uma semana.

Segundo a Promotoria, Polion fez uma ligação de oito minutos e 31 segundos para Artur e, durante a conversa, enviou fotos e vídeos de instalações da aviação civil que mostravam aeronaves sem matrícula estacionadas em hangares clandestinos. Para os investigadores, o

A decisão desta quarta-feira determina que o contrato de concessão atual seja mantido provisoriamente, ficando restrito apenas aos serviços essenciais de manutenção da iluminação pública. Além disso, a Prefeitura deve anular os atos administrativos que haviam desqualificado o Consórcio Walks e recompor a empresa imediatamente no processo licitatório, respeitando o prazo limite fixado para o cumprimento integral de todas as ordens.

O objetivo era a concessão dos serviços de modernização, expansão e manutenção da rede de iluminação da capital paulista pelo prazo de 20 anos. O contrato foi assinado em 8 de março de 2018, no valor de R\$ 6,9 bilhões, com pagamento mensal de até R\$ 28,9 milhões. O MP afirma que houve favorecimento ao consórcio liderado pela FM Rodrigues, declarado vencedor em 8 de janeiro de 2018, apesar de o Consórcio Walks ter apresentado uma proposta R\$ 5,6 milhões inferior ao do consórcio beneficiado, que continua prestando serviços.

O Consórcio Walks foi excluído da concorrência sob alegação de inidoneidade e falhas na garantia. A empresa recorreu à Justiça e a exclusão foi considerada ilegal. As investigações revelaram que Denise Maria Ayres de Abreu, diretora do Ilume entre 1º de janeiro de 2017 e 28 de março de 2018, recebia "mesadas" da FM Rodrigues para beneficiar a empresa.

Com base em áudios vazados de conversas entre funcionários indicando possível pagamento de propina, em março de 2018, o Ministério Público recomendou à prefeitura de São Paulo a suspensão do contrato da PPP da iluminação pública. Na época, a diretora foi demitida.

Artur foi preso em agosto de 2025, na Operação Ícaro, que revelou o esquema atribuído ao ex-fiscal. Segundo as investigações, empresários que pagavam propinas a fiscais se beneficiavam da antecipação irregular de créditos tributários inflados de ICMS - uma espécie de "fura-fila" do imposto. Artur havia pedido exoneração do cargo logo após ser alvo da operação

Na segunda-feira, a desembargadora Carla Rahal, da 11ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou liminar em habeas corpus apresentado pela defesa de Artur "King" e manteve a prisão preventiva decretada em julho. A magistrada entendeu que não havia "ilegalidade evidente" na decisão e destacou que o ex-fiscal teria descumprido a medida cautelar que o proibia de manter contato, direta ou indiretamente, com outros agentes fiscais.

Nota

NOVO ACHADO ARQUEOLÓGICO PARALISA OBRAS DA ESTAÇÃO 14-BIS NA LINHA 6-LARANJA

Um novo achado arqueológico levou à paralisação nas obras da estação 14 Bis-Saracura, na Linha 6-Laranja, do metrô, na região da Bela Vista, na capital paulista. De acordo com a concessionária Linha Uni, foram encontrados vestígios associados às práticas de religião de matriz africana no local, a 2,2 metros de profundidade. Ainda não há prazo para a retomada dos trabalhos. O achado foi comunicado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). A equipe técnica do órgão

está analisando o material. A Linha Uni informou que aguarda as diretrizes do Iphan sobre o tratamento a ser dado aos materiais encontrados. "Somente a partir dessa definição será possível replanejar o sequenciamento das atividades no local", diz, em nota. As novas descobertas relatadas ao Iphan incluem alicerces de uma edificação, estruturas de drenagem e vestígios do que teria sido um cômodo, contendo feixes de gravetos amarrados, porções de anil e outros artefatos possivelmente usados em rituais religiosos africanos. No local, anteriormente habitado por africanos escravizados e seus descendentes, funcionou também a antiga quadra da escola de samba Vai-Vai.